SÃO SEBASTIÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO SP-BRASIL
Edição nº 694 – 21 de Março de 2020

D E C R E T O Nº 7713/2020

"Dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública no Município de São Sebastião e define medidas de contenção a pandemia provocada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus)."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente às medidas preventivas de combate ao COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a baixa quantidade de leitos de UTI (Unidade de Terapia Intensiva) no Município,

D E C R E T A:

Artigo 1° - Estado de calamidade pública no Município de São Sebastião, para enfrentar a instalação de danos à saúde e aos serviços públicos decorrentes da pandemia mundial do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Parágrafo Único – As autoridades públicas, os servidores e os munícipes deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento a epidemia causada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), observando e ratificando o disposto neste Decreto e nos Decretos nº 7707/2020, nº 7708/2020, 7709/2020, 7710/2020 e 7712/2020.

Artigo 2° - Com fundamento no artigo 3º, inciso III, § 7º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19, poderá ser adotada a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização, nos termos da legislação de regência.

Artigo 3° - Nos termos do artigo 24, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Artigo 4° - Estabelece por prazo indeterminado, as seguintes medidas:

I - A proibição:

a) da circulação e do ingresso no município de veículos de transporte coletivo interestadual, público ou privado de passageiros.

b) da realização de eventos, e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais.

II – A determinação de que:

a) os estabelecimentos comerciais autorizados a permanecerem em funcionamento deverão fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupo de risco, conforme auto declaração, evitando a exposição ao contágio do COVID-19 (Novo Coronavírus).

b) os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais a saúde, a higiene e a alimentação, para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos, devendo dar prioridade a entrega domiciliar.

c) as vistorias nos caminhões que transportam produtos químicos, cuja competência de fiscalização seja da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficam suspensas.

II – Em conformidade com o Decreto nº 7707/2020, que determina a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviço de saúde, com atuação em áreas vitais de atendimento a população.

III – A permissão de funcionamento das atividades abaixo, além das autorizadas no Decreto nº 7022/2020:

a) da geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
b) de assistência médica e hospitalar;
c) de coleta de transbordo de lixo, resíduos e rejeitos;
d) de imprensa;
e) de telecomunicações;
f) de tratamento de esgoto e abastecimento de água;
g) de funerárias.

Artigo 5° - Das medidas necessárias à prevenção e o enfrentamento a epidemia causada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus):

§ 1º. A realização da higienização com álcool líquido 70% (setenta por cento) em superfícies e pontos de contato com as mãos de usuários, como, corrimão, equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), esteiras e carrinho de supermercados/mercados/padarias, balcões, após cada utilização.

§ 2º. A disponibilização, em local de fácil acesso, de preferência nas entradas e saídas, de álcool em gel 70% (setenta por cento).

§ 3º. Manter o ambiente arejado, com portas e janelas abertas, sempre que possível.

§ 4º. A higienização do sistema de ar condicionado.

Artigo 6° - Ficam limitadas, a no máximo 15 (quinze) pessoas, o acesso a velórios e afins, com limite de duração de 02 horas.

§ 1º. Não serão permitidos velórios de falecimentos em decorrência de síndromes respiratórias .

Artigo 7° - Ficam suspensos, pelo prazo de 30 dias, os prazo recursais no âmbito dos processos da administração pública municipal direta e indireta, excetuando-se o mencionado no Artigo 3º, § 2º, do Decreto 7707/2020.

Artigo 8º - A partir do dia 23 de março de 2020, os servidores públicos que realizam atividades não essenciais, exercerão suas atividades em Home Office, salvo aqueles que forem expressamente requisitados por suas chefias, para dar continuidade ao serviço na administração pública.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores das áreas da saúde, de segurança e de serviços públicos.

§ 2º. O servidor que estiver em Home Office deverá fazer uso de todas as ferramentas digitais disponíveis ao seu alcance, podendo inclusive realizar reuniões através de videoconferência.

Artigo 9º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 20 de março de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

D E C R E T O Nº 7726/2020

"Objetiva a complementação do Decreto nº 7713/2020 que dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública no Município de São Sebastião e define medidas de contenção a pandemia provocada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus)."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente às medidas preventivas de combate ao COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a baixa quantidade de leitos de UTI (Unidade de Terapia Intensiva) no Município de São Sebastião,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Diante de erro material no Artigo 4º do Decreto nº 7713/2020, reorganizam-se os incisos em I, II, III e IV.

Parágrafo único. Após a reorganização dos incisos, retifica-se a redação do Artigo 4º, inciso IV do Decreto nº 7713/2020: onde lê-se "no Decreto nº 7022/2020", leia-se "no Decreto nº 7712/2020"".

Artigo 2° - Inclui-se no Artigo 4º, inciso II, do Decreto Municipal nº 7713 de 20 de março de 2020, as alíneas abaixo descritas:

II – A determinação de que:

d) Fechamento de todos os estabelecimentos comerciais, salvo as exceções contidas no Decreto Municipal nº 7712, de 19 de março de 2020 e no presente Decreto.

e) O descumprimento à alínea "d" deste inciso e artigo acarretará na imediata perda de Alvará e Licença de Funcionamento, lacração e aplicação de sanções legais.

f) As fiscalizações de competência da Prefeitura Municipal, incluindo o cumprimento do presente Decreto, passam a ser procedidas por todos os fiscais municipais concursados e que se encontram na ativa;

Artigo 3° - Inclui-se no Artigo 4º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 7713 de 20 de março de 2020, as alíneas abaixo descritas:

IV – A permissão de funcionamento das atividades abaixo, além das autorizadas no Decreto nº 7712/2020:

h) de lojas de conveniências, somente para a comercialização de produtos, sendo vedada a consumação no local;

i) de lojas de materiais de construção, através de sistema *delivery*.

Artigo 4º - Os estagiários terão suas atividades presenciais suspensas, a partir de 23 de março de 2020, e poderão realizar suas atividades remotamente (*Home Office*) com o uso das tecnologias disponíveis, conforme solicitação de sua chefia imediata.

Artigo 5º - A suspensão, por tempo indeterminado, da gratuidade de transporte público aos idosos a partir de 60 anos.

Artigo 6º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 21 de março de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP
www.saosebastião.sp.gov.br